

A Lei nº 14.010/2020 e seus impactos na LGPD

Por Aline Zinni e Fernanda Polloto

A Lei nº 14.010/2020, publicada no último dia 12, e derivada do Projeto de Lei nº 1.179/2020, trata do Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia da Covid-19.

Dispondo sobre diversos temas, em seu artigo 20, a nova lei altera a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), adiando para o dia 1º de agosto de 2021 a vigência dos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, que dispõem sobre as sanções administrativas.

Há ainda a incerteza sobre a Medida Provisória nº 959/2020, que prorroga a *vacatio legis* da LGPD para o dia 03 de maio de 2021. Tramitando sob regime de urgência, o Congresso Nacional terá até o dia 29 de agosto de 2020 para aprovar ou rejeitar a MP que, caso não seja apreciada, perderá seus efeitos.

Com a publicação da Lei nº 14.010, o cenário atual consiste na entrada em vigor da LGPD no dia 03 de maio de 2020, e a aplicação de suas sanções somente a partir do dia 1º de agosto de 2020. Entretanto, este não é o único cenário possível: se a MP 959 caducar ou for rejeitada, a LGPD entrará em vigor em 16 de agosto de 2020, com as sanções aplicadas conforme a Lei nº 14.010 (agosto de 2021).

Apesar do cenário incerto, o ideal é que as empresas continuem seus projetos de adequação para garantir o *compliance* com as obrigações legais, utilizando eventual prazo adicional como um período para teste e correção das medidas implementadas. Mais um motivo para manter os projetos de adequação é a atuação de órgãos consumeristas e o Ministério Público, que já têm aplicado os dispositivos da LGPD para resguardar os direitos dos titulares de dados.

Nossa equipe de Direito Digital está acompanhando todos os andamentos sobre esse assunto e, caso deseje obter mais informações sobre o tema, ficamos à disposição por meio do e-mail digital@kasznarleonardos.com.